

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 18.782 - EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

FIXA O VALOR DOS PREÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Preços Públicos (TPP) referente aos serviços, ao uso de bens do domínio municipal e a exploração de serviço público municipal, sob o regime de concessão ou permissão, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os direitos e deveres do permissionário estarão contidos no contrato de permissão de utilização dos bens públicos assinados pelo permissionário e pela autoridade municipal competente, o qual terá vigência por até 5 (cinco) anos.

Art. 3º - O vencimento dos valores elencados no Anexo Único deste Decreto dar-se-á da seguinte forma:

I – no dia 10 (dez) do próprio mês de referência, para o concessionário ou permissionário com termo de acordo já firmado com a municipalidade, ainda que tacitamente;

II – no último dia útil do mês de referência, quando o concessionário ou permissionário obtiver a autorização para ocupar o bem público após a data estabelecida no inciso anterior;

III - Previamente à instalação do equipamento em espaço público, quando se tratar de permissionários mencionados no Item 7 do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º - Far-se-á o pagamento de preços públicos contra a prestação do serviço, pelo uso de bem público e patrimonial ou pela exploração de serviço público municipal, sob o regime de concessão ou permissão, por meio da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal – **DAM**.

Parágrafo Único - O processamento e o controle de arrecadação dos preços públicos serão realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º - O não pagamento dos débitos resultantes de utilidades fornecidas, de prestação de serviço ou do uso de bens públicos, em razão de exploração de serviços municipais, acarretará as medidas seguintes:

I – corte do funcionamento do serviço;

II – suspensão do uso do bem público;

III – cassação ou suspensão da concessão ou permissão de exploração do serviço público;

IV – protesto do débito vencido por mais de 90 (noventa dias) dias.

Art. 6º - O não recolhimento do preço público, dentro do prazo estipulado neste Decreto, implicará cobrança de multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), e juros de mora mensais de acordo com a taxa Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia divulgada pelo Banco Central do Brasil, aplicada a partir do mês seguinte ao do vencimento.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45208-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único - Não se aplica o previsto no caput deste artigo aos serviços públicos que dependam de pagamento prévio para que ocorra a sua prestação.

Art. 7º - Fica expressamente revogado o Decreto nº 15.547/2016.

§ 1º - Os concessionários ou permissionários de bens ou serviços públicos que tiverem recolhido qualquer valor em face do Decreto nº 15.547/2016 terão direito a compensar o respectivo valor da dívida apurada sob a vigência deste novo decreto.

§ 2º - Se após a compensação efetuada, resultar crédito em favor do concessionário ou permissionário do bem ou serviço público e este se mantiver com termo de acordo firmado, ainda que tacitamente, com a Municipalidade, terá direito a creditar-se de tal valor da dívida a ser lançada no exercício seguinte.

§ 3º - Para o concessionário ou permissionário de bem ou serviço público que desistir do contrato ou tiver suspensa a sua autorização de uso e possuir crédito nos termos do § 2º deste artigo, terá o valor ressarcido em conta-corrente do mesmo titular, após a devida tramitação do processo na Secretaria de Fazenda.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01/01/2018, por se tratar de norma mais favorável ao concessionário ou permissionário de serviço ou bem público, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 18.782 ÀS FLS. DO LIVRO
DECRETO
EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

JORGE GARCIA GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45208-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO – PREÇOS PÚBLICOS

DECRETO Nº 18.782/17

PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS			
CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	
		Mês	Ano
1	QUIOSQUES		
1.1	Quiosques em Geral, exceto os do Item 1.2	100,00	1.200,00
1.2	Quiosques das Praças Luiz Viana e Ruy Barbosa	150,00	1.800,00
2	MERCADO MUNICIPAL (PRAÇA DA BANDEIRA)		
2.1	Box (Área Interna)	200,00	2.400,00
2.2	Box (Área Externa)	300,00	3.600,00
3	CEAVIG (CENTRO DE ABASTECIMENTO VICENTE GRILO)		
3.1	Pavilhão "A" de 01 a 40	60,00	720,00
3.2	Pavilhão "A" de 41 a 144	60,00	720,00
3.3	Pavilhão "B"	20,00	240,00
3.4	Pavilhão "C" Açougue de 01 a 38	60,00	720,00
3.5	Pavilhão "C" Suínos de 39 a 52	40,00	480,00
3.6	Pavilhão "C" Vísceras de 53 a 82	20,00	240,00
3.7	Pavilhão "C" Peixes de 83 a 97	35,00	420,00
3.8	Pavilhão "D" BNB de 01 a 66	60,00	720,00
3.9	Pavilhão "D" Carne de 01 a 70	60,00	720,00
3.10	Barracas ou Box (Confecções CEAVIG)	25,00	300,00
4	SHOPPING POPULAR (CEAVIG)		
4.1	Box (Área Interna)	25,00	300,00
4.2	Box (Área Externa)	25,00	300,00
5	FEIRAS-LIVRES		
5.1	Atacadista Intermediário	40,00	480,00
5.2	Atacadista Produtor Rural	40,00	480,00
5.3	Barracas Desmontáveis (em locais previamente autorizados)	15,00	180,00
6	OCUPAÇÕES AUTORIZADAS DE DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS		
6.1	Barracas Fixas, Trêileres, Food Trucks	40,00	480,00
7	FESTAS DE LARGO – ESTRUTURAS DESMONTÁVEIS (DIÁRIA)		
7.1	Até 1,5 m ²		10,00
7.2	Acima de 1,5 m ² até 3m ²		20,00
7.3	Acima de 3m ²		30,00

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45208-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
 email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 18.783 - EM 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, e em obediência a Lei Municipal nº. 1.282/92, de 30 de dezembro de 1992.

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Conselheira Suplente membro do **Conselho Tutelar** a Sra. **MIRALVA VIEIRA SAMPAIO**, pelo período de 05 meses consecutivos, compreendidos nos meses de dezembro de 2017, janeiro, fevereiro, março e abril de 2018, para substituir os Conselheiros Titulares abaixo relacionados que entrarão em período de férias, a partir das datas mencionadas.

- **Luciene Ribeiro dos Santos** - Férias de 01/12 a 31/12/2017
- **Ana Paula Oliveira Freire** - Férias de 01/01 a 30/01 2018
- **Geraldo de Jesus Borges** - Férias de 01/02 a 02/ 03/2018
- **Sigeildo Chaves da Silva** - Férias de 03/03 a 02/04/2018
- **Sandra Vanessa da Silva Aguiar** - Férias de 02/04 a 01/05/2018

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 18.783 ÀS FLS. DO LIVRO DEC.
EM 29 DE NOVEMBRO DE 2017

JORGE GARCIA GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 18.784 - EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

**Convoca a III Conferência de Educação –
Etapa Municipal, de Jequié-BA e dá
outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO: a) O disposto no Artigo 6º, inciso II da Lei Federal 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação. b) Portaria Federal nº 1.410/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 240 e alterada pela Portaria nº 502/2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada, para os dias 11 a 13 de dezembro de 2017, a III Conferência de Educação – Etapa Municipal de Jequié-BA.

Art. 2º O tema central da Conferência é “A Consolidação do Sistema Nacional de Educação (SNE) e o Plano Nacional de Educação (PNE): monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica”.

Art. 3º Ao Secretário Municipal de Educação através de ato legal, compete:

- I. Formar as comissões de modo a estabelecer a estrutura organizacional da Conferência;
- II. Indicar o pessoal técnico e administrativo para coordenar os trabalhos da III Conferência de Educação – Etapa Municipal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 18.784 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br